



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DO CATETE

DECRETO Nº 354
DE 18 DE AGOSTO DE 2021

REGULAMENTA A LEI FEDERAL Nº 14.017, DE 29 DE JUNHO DE 2020, NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL E DÁ PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.

O PREFEITO INTERINO MUNICIPAL DE ROSÁRIO DO CATETE, Estado de Sergipe, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 66, VI da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO a necessidade de adequação dos mecanismos internos às normas autoaplicáveis da Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020, que dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020;

CONSIDERANDO o que dispõe a Lei Federal nº 14.150, de 12 de maio de 2021 que altera a Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020, para estender a prorrogação do auxílio emergencial a trabalhadores e trabalhadoras da cultura e para prorrogar o prazo de utilização dos recursos, pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Federal n. 10.464, de 17 de agosto de 2020, que regulamenta a Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020, alterado pelo Decreto Federal nº 10.489, de 17 de setembro de 2020.

DECRETA:



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DO CATETE

DECRETO Nº 354
DE 18 DE AGOSTO DE 2021

Art. 1º O Poder Executivo Municipal, por meio da Secretaria Municipal da Cultura e do Turismo - SECTUR, juntamente com a Secretaria Municipal de Finanças, executará diretamente os recursos de que trata a Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020 com alterações dada na Lei Federal nº 14.150, de 12 de maio de 2021, mediante programas que contemplem as hipóteses enumeradas no artigo 2º, incisos II e III, bem como das disposições do Decreto Federal n. 10.464, de 17 de agosto de 2020 e do Decreto Federal nº 10.489, de 17 de setembro de 2020.

Art. 2º O valor disponibilizado pela União ao município de Rosário do Catete/SE pela Lei Federal nº 14.017, de 2020, com alterações dada na Lei Federal nº 14.150, de 2021 será executado durante o exercício de 2021.

Art. 3º Sem prejuízo dos demais cadastros previstos no parágrafo 1º do artigo 7º da Lei Federal, o município de Rosário do Catete/SE realizará o cadastro dos beneficiários do inciso I do artigo 2º da lei federal, devendo encaminhar o referido credenciamento para o governo do Estado.

Art. 4º Compete ao município de Rosário do Catete/SE, em conjunto com o Estado de Sergipe, elaborarem e publicarem editais, chamadas públicas ou outros instrumentos aplicáveis para prêmios, aquisição de bens e serviços vinculados ao setor cultural, manutenção de agentes, de espaços, de iniciativas, de cursos, de produções, de desenvolvimento de atividades de economia criativa e de economia solidária, de produções audiovisuais, de manifestações culturais, e realização de atividades artísticas e culturais que possam ser transmitidas pela internet ou disponibilizadas por meio de redes sociais e outras plataformas digitais, em observância ao disposto no inciso III do caput do art. 2º da Lei nº 14.017, de 29 de junho de 2020.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DO CATETE

DECRETO Nº 354
DE 18 DE AGOSTO DE 2021

§1º Pelo menos 20% (vinte por cento) dos valores previstos e repassados ao município serão destinados às ações emergenciais previstas no caput deste artigo.

Art. 5º Os recursos a serem utilizados para subsídio mensal previsto no inciso II do caput do art. 2º da Lei 14.017/2020 que determina o valor mínimo de R\$ 3.000,00 e máximo de R\$ 10.000,00, será distribuído de acordo com os seguintes critérios de pontuação:

ESCALONAMENTO DOS RECURSOS			PONTUAÇÃO				
Nº	CRITÉRIOS	Pontuação Máxima	01	02	03	04	05
1	TEMPO DE EXISTÊNCIA	05	02 ANOS	03 ANOS	04 ANOS	05 ANOS	ACIMA DE 05 ANOS
2	NÍVEL DE VULNERABILIDADE - IDHM (MUNICÍPIO)	05	MUITO ALTO (0,850 em diante)	ALTO (0,700 a 0,849)	MÉDIO (0,550 a 0,699)	BAIXO (0,400 a 0,549)	MUITO BAIXO (0,000 a 0,399)
3	LOCALIZAÇÃO DO ESPAÇO CULTURAL EM ÁREA DE MAIOR VULNERABILIDADE SOCIAL	05	NÍVEL I - centro ou distrito sede e/ou áreas nobres	NÍVEL II - comunidades urbanas afastadas do centro, da sede e das áreas nobres	NÍVEL III - comunidades urbanas periféricas sem infraestrutura	NÍVEL IV - Comunidades rurais	NÍVEL V - comunidades tradicionais
4	SITUAÇÃO DO LOCAL DE FUNCIONAMENTO DO ESPAÇO CULTURAL	05	ESPAÇO PÚBLICO	ESPAÇO EMPRESTATADO OU DE USO COMPARTILHADO	ESPAÇO ALTERNATIVO	ESPAÇO PÚBLICO Cedido em comodato	ESPAÇO ALTERNATIVO Cedido em comodato
5	ACESSIBILIDADE DO ESPAÇO CULTURAL	05	01 tipo	02 tipos	03 tipos	04 tipos	Acima de 04



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DO CATETE

DECRETO Nº 354
DE 18 DE AGOSTO DE 2021

6	ATENDIMENTO A COMUNIDADES TRADICIONAIS	05	01	02	05	04	Acima de 04
7	PORTE DE FINALIDADE ECONÔMICA DO ESPAÇO CULTURAL	05	EPP	ME	MEI/PESSOA FÍSICA	COLETIVO CULTURAL	COOPERATIVAS ASSOCIAÇÃO PRIVADA ORGANIZAÇÃO SOCIAL (OS) FUNDAÇÃO PRIVADA
8	FUNCIONARIOS CONTRATADOS	05	01	02	05	04	Acima de 04
9	DESPESA COM ENERGIA, AGUA, IPTU E GAS ÚLTIMOS 04 MESES DE 2019;	05	Até R\$ 1.000,00	De R\$ 1.000,01 até R\$ 2.000,00	De R\$ 2.000,01 a R\$ 3.000,00	De R\$ 3.000,01 até R\$ 4.000,00	Acima de R\$ 4.000,00
10	FATURAMENTO REFERENTE A 2019	05	Até R\$ 12.000,00	De R\$ 12.000,01 até R\$ 20.000,00	De R\$ 20.000,01 até R\$ 40.000,00	De R\$ 40.000,01 a R\$ 50.000,00	Acima de R\$ 50.000,00
11	Realização de atividades culturais públicas e/ou notórias de janeiro/2019 até fevereiro/2020	05	01 presença	02 presença	03 presença	04 presença	Acima de 04 presença

PONTUAÇÃO TOTAL	PONTUAÇÃO	VALOR DA SUBVENÇÃO MENSAL
50	De 05 a 30 pontos	R\$ 3.000,00
	De 31 a 55 pontos	R\$ 5.000,00

§ 1º O subsídio mensal para manutenção de espaços artísticos e culturais, microempresas e pequenas empresas culturais, cooperativas, instituições e organizações culturais comunitárias que tiveram as suas atividades interrompidas por força das medidas de isolamento social poderá ser executado tanto para atividades interrompidas total ou parcialmente.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DO CATETE

DECRETO Nº 354
DE 18 DE AGOSTO DE 2021

§ 2.º O benefício de que trata o caput deste artigo somente será concedido para a gestão responsável pelo espaço cultural, vedado o recebimento cumulativo, mesmo que o beneficiário esteja inscrito em mais de um cadastro referido no § 1º deste artigo ou seja responsável por mais de um espaço cultural.

§ 3.º Não fará jus ao subsídio mensal previsto no inciso II do caput do art. 2º da Lei 14.017/2020, os que estiveram inativos até 31 de dezembro de 2019.

§ 4.º Em caso de empate conforme pontuação prevista na tabela do caput deste artigo, será adotado como critério de desempate o maior tempo de existência do espaço cultural.

§ 5.º A critério do município e de acordo com a disponibilidade financeira e número de selecionados, poderá ser destinado o mínimo de duas parcelas, respeitando o disposto no art. 7º da Lei 14.017, de 29 de junho de 2020.

Art. 6º Para recebimento do subsídio mensal previsto no inciso II do caput do art. 2º da Lei 14.017/2020, o espaço cultural deverá apresentar plano de trabalho, com orçamentos comprovativos de valor e documentação referente ao espaço.

§ 1º A Secretaria municipal da Cultura e Turismo - SECTUR divulgará, no site oficial da Prefeitura, a listagem de beneficiários do subsídio mensal previsto no inciso II do caput do art. 2º da Lei, bem como o status da sua prestação de contas.

§ 2.º As entidades de que trata o artigo 5.º deste Decreto, deverão apresentar auto declaração, da qual constarão informações sobre a interrupção de suas atividades e indicação dos cadastros em que estiverem inscritas acompanhados da sua homologação, quando for o caso.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DO CATETE

DECRETO Nº 354
DE 18 DE AGOSTO DE 2021

Art. 7º O beneficiário do subsídio mensal previsto no inciso II do caput do art. 2º apresentará prestação de contas referente ao uso do benefício ao ente federativo responsável, conforme o caso, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias após o recebimento da última parcela do subsídio mensal.

§ 1º A prestação de contas de que trata este artigo deverá comprovar que o subsídio mensal recebido foi utilizado para gastos relativos à manutenção da atividade cultural do beneficiário.

§ 2º Os gastos relativos à manutenção da atividade cultural do beneficiário poderão incluir despesas realizadas com:

I – internet;
II – transporte;
III – aluguel;
IV – telefone;
V – consumo de água e luz; e
VI – outras despesas relativas à manutenção da atividade cultural do beneficiário, assim entendidas as seguintes despesas:

- a) Folha de pessoal, a partir de março de 2020;
- b) Aquisição de equipamentos para transmissão de atividades culturais pela internet;
- c) Aquisição de materiais e/ou equipamentos para manter as atividades culturais;
- d) Tributos, encargos sociais devidos a partir de março de 2020;
- e) Material de consumo necessário para o funcionamento (água, papel, material de expediente, descartáveis);
- f) locação, taxa de condomínio desde que devidas a partir de março de 2020;



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DO CATETE

DECRETO Nº 354
DE 18 DE AGOSTO DE 2021

g) com manutenção de bens móveis destinados a *manutenção dos espaços culturais*;

h) com serviços de manutenção das atividades culturais (dedetização, vigilância);

Art. 8.º A prestação de contas será constituída pelos seguintes documentos:

I – cópia dos Planos de Trabalho e de Aplicação dos recursos;

II – demonstrativo da execução da Receita e Despesa;

III – relação dos documentos comprobatórios das despesas executada, inclusive notas fiscais;

IV – documentos comprobatórios de todas as despesas executadas;

V – extratos originais de toda a movimentação financeira dos recursos repassados;

VI - originais dos contratos firmados com terceiros.

Art. 9º A Secretaria Municipal da Cultura e Turismo do Município de Rosário do Catete/SE realizará a verificação de elegibilidade dos beneficiários do incisos II do Art. 2º, da Lei Federal nº 14.017/2020, por meio de consulta de dados, no âmbito estadual ao sistema da Prodam e, no âmbito federal ao sistema da DataPrev, disponibilizado pelo Ministério do Turismo.

Art. 10º Fica criado o Comitê Gestor do Fundo Emergencial de Cultura (FEC), vinculado à Secretaria Municipal da Cultura e Turismo do Município de Rosário do Catete/SE e presidido por um de seus membros, com as seguintes atribuições:

Praça Clodoaldo Passos, 38 – Centro - CEP: 49.760-000 / CNPJ: 13.109.756/0001-15
Horário de Funcionamento: Seg à Sex - 07h às 13h / Contato: 079 3274-1672 / 1488



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DO CATETE

DECRETO Nº 354
DE 18 DE AGOSTO DE 2021

I – Participar das discussões referentes à regulamentação no âmbito do Município de Rosário do Catete/SE para a distribuição dos recursos na forma prevista no artigo 2º da Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020;

II – Acompanhar e orientar os processos necessários às providências indicadas referente ao recurso de que trata o artigo 1º da Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020;

III – Acompanhar as etapas de transferência direta dos recursos do Governo Federal para o município;

IV – Fiscalizar a execução dos recursos transferidos pelos órgãos do Governo Federal;

V – Elaborar relatório e balanço final a respeito da execução dos recursos no âmbito do Município de Rosário do Catete/SE;

§1º O Comitê Gestor de que trata este artigo será composto pelos integrantes das seguintes instituições:

I – Secretaria Municipal da Cultura e Turismo;

II – Secretaria Municipal do Desenvolvimento Econômico e do Trabalho;

III – Secretaria Municipal da Assistência e do Desenvolvimento Social;

IV – Um representante da Secretaria Municipal de Finanças;

V – Um representante da Sociedade Civil.

§2º Os órgãos citados indicarão os titulares e suplentes dos incisos I, II e III.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DO CATETE

DECRETO Nº 354
DE 18 DE AGOSTO DE 2021


§3º Caberá ao Presidente do Comitê, convidar os representantes dos incisos IV e V.


§4º O Comitê Gestor do Fundo Emergencial de Cultura (FEC), fará à gestão dos recursos provenientes da União, observando-se o disposto na Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020, bem como da alteração dada na Lei nº 15.150, de 12 de maio de 2021, bem como a prestação de contas junto aos órgãos competentes.

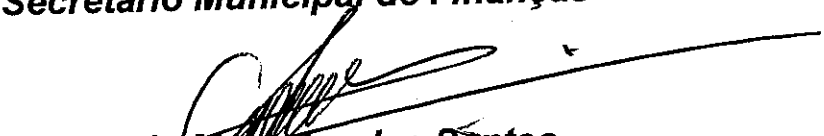
Art. 11º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Rosário do Catete, 18 de agosto de 2021.


MAGNO VIANA MONTEIRO SANTOS
PREFEITO INTERINO MUNICIPAL


Maura Cecília Santos
Secretária Municipal da Cultura e Turismo


Antônio Beltran dos Santos
Secretário Municipal de Finanças


Antonio Monteiro dos Santos
Secretário Municipal de Governo